



C-DEPJUR Nº 121/96

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM -COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TOSTES
MALTA ADVOGADOS S/C, NA FORM
ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério de Transportes, com sede na Rua Acre, 21, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28 por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº **MAURO OROFINO CAMPOS** **TOSTES MALTA ADVOGADOS S/C**, com sede na Rua Santa Luzia nº 799, grupo 1502, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 32.268.195/0001-41, por diante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-RJ sob o nº 73.770 de acordo com a documentação constante do **Processo nº 28.635/95-70**, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que firmam mediante contratação direta, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 inciso II, combinado com o artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93; e, com a pré-qualificação do contratado, na forma do que prevê o artigo 114 da citada lei, tudo conforme orientação normativa constante do parecer da Advocacia Geral da União nº AGU/MF-01/95, publicado no D.O.U. em 11/07/95; de acordo com a autorização da DIREX em sua 1167ª reunião, realizada em 27/08/96, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA -

A contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará no Estado do Rio de Janeiro, serviços profissionais de advocacia à CDRJ, na defesa dos interesses desta - como autora ou ré - , nas causas trabalhistas em curso e nas que vierem a ser propostas e que se referirem ao objeto do presente contrato, bem como serviços de consultoria e assessoria.

CLÁUSULA SEGUNDA -

A Contratada agirá exclusivamente por meio dos seus integrantes, a quem a CDRJ outorgará procuração.

CLÁUSULA TERCEIRA -

A Contratada, por seus sócios, compromete-se a manter a CDRJ informada a respeito de todos os trâmites processuais das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios quadrimensais circunstanciados e, na qualidade de fiel depositária, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CDRJ, até a data da propositura da ação, juntada aos autos ou sua respectiva devolução, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA -

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 27/08/96, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo concordância das partes e disponibilidade orçamentária da CDRJ, observado o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 , da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA -

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CDRJ pagará mensalmente à Contratada a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até 100 (cem) reclamações plúrimas ou individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Os feitos que excederem os quantitativos fixados no caput desta Cláusula, serão pagos acrescentando-se ao valor ali previsto a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada feito em ações individuais ou plúrimas.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No valor mensal estão incluídos os serviços correspondentes a todas as fases dos citados feitos até o final, inclusive liquidação e execução de sentença (fases preliminares de negociação e conciliação, ajuizamento, contestação, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiência, interposição de recursos, inclusive para o Supremo Tribunal Federal, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários, etc), excluído o acompanhamento e defesa no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores em Brasília/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Os preços fixados no "caput" desta cláusula e em seu parágrafo primeiro serão reajustados, anualmente, na mesma proporção apresentada pela variação, nesse período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, elaborado pelo IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA -**

O pagamento da remuneração será efetuado pela CDRJ, por meio de ordem de crédito diretamente na conta da Contratada, nº 035627-1 do Banco Bradesco, Agência 0471-5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A Contratada obriga-se a apresentar à CDRJ até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, a fatura respectiva, emitida em conformidade com o previsto na Cláusula Quinta e com indicação do número e da data deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CDRJ efetuará o pagamento respectivo até 30 (trinta) dias após a entrada da fatura emitida pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Os valores devidos e não pagos no prazo estipulado serão atualizados financeiramente, com base na variação do INPC, " pro-rata-die."

CLÁUSULA SÉTIMA -

As despesas com viagens relacionadas com a prestação de serviços objeto deste contrato, serão pagas à Contratada mediante sistema de reembolso, desde que previamente autorizadas pela CDRJ.



CLÁUSULA OITAVA -

As despesas processuais (custas, honorários periciais, depósitos recursais, etc.) serão pagas ou recolhidas diretamente pela CDRJ mediante prévia comunicação pela Contratada. Não havendo tempo hábil para o respectivo recolhimento, deverá a Contratada efetuar o pagamento e solicitar o posterior reembolso à CDRJ.

CLÁUSULA NONA -

As despesas com a reprodução gráfica (xerox) de peças processuais para a composição de arquivo e com profissional técnico especializado na conferência de contas e cálculos nas execuções processuais de quaisquer espécies, correrão por conta da **CONTRATADA**, não podendo gerar, em nenhuma hipótese, acréscimo ao preço ajustado na cláusula quinta e parágrafos, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A Contratada autoriza, neste ato, a CDRJ a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outro encargos, os quais devam, na forma da legislação em vigor, ser recolhidos pela CDRJ às respectivas arrecadoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) do seu valor, devidamente atualizado e sem prejuízo de responder por perdas e danos que lhes der motivo, nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- e) caso venha a ser decretada a revelia ou a deserção de eventual recursos processual da CDRJ por culpa da Contratada;
- f) caso a Contratada venha a perder qualquer prazo judicial;
- g) caso venha a ser requerida a dissolução da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

O valor estimado deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Para qualquer procedimento judicial decorrente da execução deste Contrato, fica eleito o foro desta Cidade, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor - Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
Advogado - OAB/RJ - 73.770

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

MALTA.DOC
NS/mpbm

Extrato Publicado no D. O U. I Sect
Em. 17 de 9 de 1996. Pág. 19.690